

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

### **Regulamento de Extensão n.º 58/2007 de 5 de Abril de 2007**

#### **Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro.**

Considerando que o CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que as associações subscritoras manifestaram interesse na extensão da convenção em causa, às relações de trabalho em que sejam parte empregadores ou trabalhadores não representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico de entidades empregadoras, nomeadamente CAE 85311 (Acção social para a infância e juventude, com alojamento), CAE 85321 (Acção social para a infância e juventude, sem alojamento), CAE 85312 (Acção social para pessoas com deficiência, com alojamento), CAE 85322 (Acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento) CAE 85313 (Acção social para pessoas idosas, com alojamento), CAE 85323 (Acção social para pessoas idosas, sem alojamento) e CAE 85314 (Acção social com alojamento, n.e), que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos nos sindicatos outorgantes ou sem filiação sindical;

Considerando que estimativa do universo laboral a abranger, no que se incluem Misericórdias e Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal, de acordo com elementos disponíveis compreende 216 entidades empregadoras e 3295 trabalhadores, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

Considerando que para o efeito importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores abrangidos pelo contrato colectivo de trabalho firmado pelo Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 5, de 9 de Março de 2006, bem como dos trabalhadores representados pelo e Sind. da Função Pública do Sul e Açores;

Considerando que, na sequência da publicação do projecto de regulamento de extensão, no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, foi deduzida oposição pelo Sind. da Função Pública do Sul e Açores, sustentada na intenção de apresentar proposta negocial às associações de empregadores do sector, que mereceu acolhimento;

Assim, com salvaguarda do universo excepcionado, verificam-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, sendo conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - O CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sind. dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 6, de 1 de Março de 2007, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas nas associações outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicatos outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades empregadoras inscritas nas associações signatárias.

2 - O CCT mencionado no número anterior, é tornado extensivo às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

3 - O disposto nos números 1 e 2, não se aplica às relações de trabalho de trabalhadores representados pelo Sind. dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e Sind. dos Funcionários Públicos do Sul e Açores.

4 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2007.

2 - As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em duas prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 30 de Março de 2007. O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.